



LEI MUNICIPAL Nº 1200/2015, de 30-06-2015.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE TURNO ÚNICO
NO SERVIÇO PÚBLICO DO PODER LEGISLATIVO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUÍS CARLOS MACHADO – PREFEITO MUNICIPAL DE
MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei
Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu
sanciono a seguinte LEI:**

Art. 1º - Fica instituído turno único no Serviço Público do Poder Legislativo de Mormaço, a ser cumprido, semanalmente no período compreendido entre às 7 horas e 30 minutos às 13 horas e 30 minutos.

Parágrafo Único – Excetua-se do turno único, previsto no caput, a segunda-feira (dia de sessão plenária), bem como, outro dia que houver atividade especial, a ser determinado pela Mesa Diretora.

Art. 2º - O turno único instituído no artigo 1º desta Lei vigorará até 31 de dezembro de 2015.

Parágrafo Único - O Poder Legislativo poderá, mediante ato administrativo, prorrogar o turno único até o máximo de 60 (sessenta) dias, ou suspender antes de seu término, de acordo com o interesse público.

Art. 3º - Cessado o turno único, os Servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Art. 4º - Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Em 30 de junho de 2015.**

**LUIS CARLOS MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO